



PROCESSO Nº 05050598.000009/2024-89-SEI/PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2024/CEL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Aquisição de materiais para realização da 4ª edição da corrida maio amarelo “atenção pela vida”, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança institucional - SMSI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

CONTRATADAS: H C D DA SILVA LTDA (CNPJ nº 44.707.491/0001-80); GRAFICA ITACAIUNAS LTDA EPP (CNPJ nº 34.825.034/0001-37), ALPHA MALHARIA LTDA (CNPJ nº 23.103.822/0001-01) e JN SERVICOS E CONSULTORIA E CIA LTDA (CNPJ nº 49.997.252/0001-26).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 28.892,76 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 332/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 05050598.000009/2024-89**, na forma **Dispensa de Licitação nº 11/2024/CEL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *Aquisição de materiais para realização da 4ª edição da corrida maio amarelo “atenção pela vida”, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança institucional - SMSI*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações – CEL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta das empresas **H C D DA SILVA LTDA, GRAFICA ITACAIUNAS LTDA EPP, ALPHA MALHARIA LTDA e JN SERVICOS E CONSULTORIA E CIA LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade



com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade das pretensas contratações.

O processo se apresenta na forma eletrônica devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 282 (duzentas e oitenta e duas) laudas.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se em 26/04/2024, por meio do Parecer nº 89/2024/CONGEM/PMM (SEI nº 0032125, fls. 213-228), posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, **desde que cumpridas as recomendações ali esposadas.**

Assim, recomendou a adequação do Termo de Referência para amoldar-se conforme inciso XXIII do art. 6º da lei 14.133/21, além da utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia ou justificativa da inutilização, a comprovação da divulgação do aviso eletrônico da contratação de que trata o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/21 ou justificativa, devidamente motivada, da sua não realização, e a confirmação de autenticidade das certidões de regularidade fiscal.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que a licitação será **dispensada, dispensável ou inexigível.**

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, as dispensas e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que norteiam a atuação dos agentes públicos, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública,



notadamente os da legalidade, eficiência, publicidade, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências técnicas e legais na condução do procedimento, referentes a juntada de documentação necessária para caracterização da situação de Dispensa, o correto planejamento da contratação e a qualificação das empresas escolhidas, conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:



[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Termo de Referência (SEI nº 0030196, fls. 74-85) de R\$ 36.275,51 (trinta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor, desde que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo art. 85 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha dos fornecedores e Justificativa do Preço (SEI nº 0029447, fls. 200-203), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre as empresas **H C D DA SILVA LTDA** CNPJ nº 44.707.491/0001-80, **GRAFICA ITACAIUNAS LTDA EPP** CNPJ nº 34.825.034/0001-37, **ALPHA MALHARIA LTDA** CNPJ nº 23.103.822/0001-01 e **JN SERVICOS E CONSULTORIA E CIA LTDA** CNPJ nº 49.997.252/0001-26, Pessoas Jurídica atuantes no ramo do objeto em questão e que encontram-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, sendo ainda as detentoras da menor proposta, conforme pesquisa de preços anexa aos autos.

Ainda no tocante aos fornecedores selecionados, foram acostados aos autos:



Empresas	Cartão CNPJ	Identificação dos sócios	Ato constitutivo	Inscrições Estadual/Municipal
H C D DA SILVA LTDA	SEI nº 0029118, fls. 90	SEI nº 0029128, fl. 94	SEI nº 0029117, fls. 87-89	SEI nº 0029121, nº 0029124, fls. 91-93
GRAFICA ITACAIUNAS LTDA EPP	SEI nº 0029257, fl. 140	SEI nº 0029260, nº 0029261, fls. 143-144	SEI nº 0029256, fls. 137-139	SEI nº 0029258, nº 0029456, fls. 141-142
ALPHA MALHARIA LTDA	SEI nº 0029159, fls. 118-119	SEI nº 0029169, fl. 124	SEI nº 0029158, fls. 107-117	SEI nº 0029162, nº 0029166, fls. 120-123
JN SERVICOS E CONSULTORIA E CIA	SEI nº 0029147, fl. 168	SEI nº 0029151, nº 0029154, fls. 171-172	SEI nº 0029143, fls. 159-167	SEI nº 0029150, fls. 169-170

Tabela 1 – Localização no bojo processual do cartão CNPJ, identificação dos sócios, ato constitutivo e inscrições estadual e municipal.

Contudo, observamos que as pretensas contratadas não atenderam ao **item 8.17.18** do Termo de Referência (SEI nº 0030196, fl. 84), único requisito tido como de Qualificação Técnica, uma vez ausentes **Declarações** de que as empresas tomaram conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, para o que recomendamos providencias de modo a se juntar aos autos.

Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico (menor preço), o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, reverberando no montante de **R\$ 28.892,76** (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), para a Dispensa em tela, sendo este obtido pela soma da contratação de: serviços para realização de circuito de corrida, no valor de **R\$ 8.660,00** (oito mil, seiscentos e sessenta reais) junto a empresa H C D DA SILVA LTDA; aquisição de troféus, no valor de **R\$ 675,00** (seiscentos e setenta e cinco reais) junto a empresa GRAFICA ITACAIUNAS LTDA EPP; a aquisição de camisas, no valor de **R\$ 11.250,00** (onze mil, duzentos e cinquenta reais) junto a empresa ALPHA MALHARIA LTDA; e aquisição de medalhas de categorias, no valor de **R\$ 8.307,76** (oito mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos) junto a empresa JN SERVICOS E CONSULTORIA E CIA LTDA, corroborando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0022908, fls. 01-04), elaborado pelo Setor de planejamento e licitação do Departamento Municipal de Trânsito Urbano e decorre da necessidade de [...] “chamar a atenção da sociedade para alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo mundo, através da ação para colocar em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos”.

Desta feita, a realização do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação encontra-se devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. **Jair Barata Guimarães**, (SEI nº 0024092, fl. 06-07).

Cabe ressaltar, que embora o documento de instituição da equipe de planejamento da contratação constar nos autos do processo no Sistema Eletrônico de Informações sob o nº 0028486, tal documento encontra-se impossibilitado de visualização, pois resta pendente de assinatura, para o que recomendamos que sejam tomadas providências para completa instrução do processo.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0024120, fl.15), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. **Benildo Alves Rosário** (SEI nº 0028487, fls. 18-19), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0024235, fl. 20), assumindo o compromisso de Fiscal Administrativo a Sra. **Maria José da Silva Andrade**, e de Fiscal Técnico a Sra. **Emmanuele Pereira de Andrade Soares** (SEI nº 0024247, fls. 21-22).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0028488 fls. 24-26), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco médio”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.



A SMSI contemplou os autos com justificava de não realização do Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0024267, fls. 27-28), o qual destaca a baixa complexidade do objeto e de seu valor para possibilitar a dispensa do Estudo, na hipótese do inciso II, do art. 75 da lei nº 14.133/2021 c/c art. 41, inciso I e II do Decreto Municipal nº 383/2023.

Desta feita, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 0030196, fls. 74-85), contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária, havendo expressa previsão da utilização da forma eletrônica.

Observa-se que a data para realização do evento, tanto no termo de referência quanto no documento de formalização de demanda, consta ser no dia 12 de maio de 2024, no entanto, o Ofício nº 89/2024/CEL-AGT-CONT/CEL-PMM solicitando o parecer do controle interno, encontra-se datado do dia 16/05/2024, portanto posterior ao evento. Neste sentido, ao pensar se tratar de uma análise extemporânea, esta Controladoria solicitou que fossem tomadas providências para a juntada ao processo das notas de empenho que substituiriam os contratos, para melhor análise e emissão de parecer, no qual foi respondido por meio de justificativa (SEI nº 0039969, fl. 278) emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional, informando que o processo não foi concluído antes da data marcada para realização da corrida e, diante disso, o evento foi transferido para uma nova data com pretensão de ser realizado no mês de junho de 2024.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi demonstrada com a juntada aos autos de 12 (doze) orçamentos obtidos junto a empresas atuantes no ramo do objeto, incluindo a empresa a ser contratada (SEI nº 0026936, fls. 52-72), bem como a busca na ferramenta on-line Paineis de Preços do Ministério da Economia (SEI nº 0027183, fls. 34-37, nº 002786, fl. 38-43, nº 0027189, fls. 44-48, nº 0027193, fls. 49-51).

Com os dados amealhados foi providenciado o Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0029507, fls. 29-33), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço estimado de R\$ 36.275,51 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), portanto, inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, tendo em vista o procedimento previsto nos arts. 57 e 58 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos, vislumbramos no citado relatório as justificativas de escolha

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



pela cotação dos preços com os fornecedores H C D DA SILVA LTDA, AGX ENTRETENIMENTO LTDA, FOX TIME LTDA, J CELLY RODRIGUES DE SOUSA, GRAFICA ITACAIUNAS LTDA, SINACOM – SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, J&N COMERCIO LTDA, ALPHA MALHARIA, CIA DO BORDADO MARABÁ, JN SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, GRÁFICA IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL e IMPRESSÕES MAIS LTDA em detrimento de outros, aos argumentos de “Valores acima do estimado”, “valores compatíveis com o mercado” e “Proposta mais vantajosa”. Neste sentido, importante orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do mercado, uma vez que o preço praticado pela empresa é o que se deseja conhecer. Ou seja, justificar a escolha com base em preços compatíveis ou não com o estimado se amolda a já ter feito a consulta, o que não é o preconizado no rito procedimental legal. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão;
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Ademais, não constam nos autos a comprovação de que as solicitações foram formalmente realizadas por endereço eletrônico (e-mail) ou ofício, com o envio das características da contratação. Cumpre-nos pontuar ainda que nem todas as cotações recebidas atendem ao que disciplina o art. 58, §2º, II, do Decreto Municipal nº 383/2023, uma vez ausentes endereços eletrônicos dos fornecedores e identificação completa dos responsáveis, para o que orientamos a devida atenção em procedimentos futuros.

Avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da requisitante, Sr. Jair Barata Guimarães (SEI nº 0029399, fls. 206-207), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

O titular da SMSI certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, com fulcro no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0029445, fls. 208), argumentando que a substituição “[...] proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos”.

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos, o procedimento foi encaminhado para a Coordenação Especial de Licitações - CEL, em 09/05/2024 (SEI nº 0035594, fl. 233).



Em regular processamento da fase, constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0024104, fls. 08-10) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0024105, fls. 11-13), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 1.661/2017-GP (SEI nº 0024108, fl. 14) que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal de Segurança Institucional; e da Portaria nº 3.713/2023-GP/PMM, que designa os membros a compor a Coordenação Especial de Licitações, vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CEL/DGLC (SEI nº 0030768, fls. 209-210). Ademais, verificamos o ato de designação da agente de contratação **Sra. Adriana Sousa Moraes**, indicada para condução do procedimento de efetivação da contratação (SEI nº 0038301, fls. 234-236).

Por fim, presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF dos seus sócios, as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes para as Pessoas citadas nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo. Assim como foi atestado que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica escolhida, conforme tabela abaixo:

Empresas	Certidão negativa correccional da CGU	Certidão CMEP
H C D DA SILVA LTDA	SEI nº 0029270, nº 0029271, fls. 101-102	SEI nº 0029273, fl. 105
GRAFICA ITACAIUNAS LTDA EPP	SEI nº 0029359, nº 0029360, nº 0029362, fls. 152-154	SEI nº 0029364, fls. 155
ALPHA MALHARIA LTDA	SEI nº 0029344, nº 0029345, fls. 131-132	SEI nº 0029348, fl. 133
JN SERVICOS E CONSULTORIA E CIA LTDA	SEI nº 0029297, nº 0029299, nº 0029300, fls. 180-182	SEI nº 0029303, fl. 185

Tabela 2 – Localização no bojo processual da certidão negativa correccional e CMEP.

3.4 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240408009, nº 20240408010 (SEI nº 0027347, fls. 188-189).

Juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0027197, fl. 199) subscrita pelo Superintendente do SMSI, na condição de Ordenador de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2024 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Em complemento, constam dos autos o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao SMSI para o exercício de 2024 (SEI nº 0024268, fls. 190-196), e o Parecer Orçamentário nº 246/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0027916, fls. 197-198), referente ao exercício financeiro do ano de 2024, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

142203.26 782 0001 2.110 Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento no orçamento do SMSI, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 3, a seguir:

Empresas	Certidões	Comprovação de autenticidade
H C D DA SILVA LTDA	SEI nº 0035585, nº 0029288, nº 0029293, nº 0029295, nº 0029283, fls. 95-99	SEI nº 0038723, fls. 249-255
GRAFICA ITACAIUNAS LTDA EPP	SEI nº 0029370, nº 0029369, nº 0029378, nº 0029380, nº 0029368, fls. 145-150; SEI nº 0038728, fl. 264	SEI nº 0038726, fls. 256-263
ALPHA MALHARIA LTDA	SEI nº 0029354, nº 0029353, nº 0029356, nº 0029357, nº 0029350, fls. 125-129; SEI nº 0038709, nº 0038714, fls. 239-240	SEI nº 0038716, fls. 241-248
JN SERVICOS E CONSULTORIA E CIA LTDA	SEI nº 0029340, nº 0029311, nº 0029342, nº 0029343, nº 0029308, fls. 173-178; SEI nº 0038732, fl. 265	SEI nº 0038735, fls. 266-271

Tabela 3 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras.



Ademais, observamos que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 85 do Decreto Municipal nº 383/2023 determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, autorizada a contratação (SEI nº 0020941, fls. 93-94) deverá ser juntado aos autos o comprovante da divulgação e manutenção do ato no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a celebração do contrato, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Juntar aos autos as Declarações de que trata o item 8.17.18 do Termo de Referência, conforme exposto no tópico 3.2;
- b) A assinatura do documento de instituição da equipe de planejamento da contratação,



conforme apontado no tópico 3.3.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações expressas há pouco, bem como** dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, realizados no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento das compras públicas, contratação e execução do pacto, além da adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 05050598.000009/2024-89**, referente a **Dispensa de Licitação nº 11/2024/CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de maio de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 05050598.000009/2024-89-SEI/PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 11/2024/CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *aquisição de materiais para realização da 4ª edição da corrida maio amarelo "Atenção Pela Vida"*, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional-SMSI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 31 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP